LEI N. 853, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Altera a Lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, bem como revoga a Lei n. 767, de 04 de abril de 2005, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o item 3 do art. 3º da Lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

3 – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
3.1. Secretaria de Educação, Desporto e Juventude;
3.2. Secretaria de Saúde;
3.3. Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
3.4. Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo;
3.5. Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
3.6.Secretaria de Desenvolvimento Rural, Econômico e da Pesca." (NR)

Art. 2º Fica revogada, em sua totalidade, a Lei n. 767, de 04 de abril de 2005, que criou, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Beberibe, as Secretarias de Esporte e Juventude e de Cultura.

Art. 3º Fica alterado o art. 9º da Lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
SEÇÃO I
Da Secretaria de Educação, Desporto e Juventude

Art. 9º A Secretaria de Educação, Desporto e Juventude, tem como competência:

I – planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação da política educacional, de desporto e juventude no âmbito do município;
II – gerenciamento, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, do Fundo Municipal de Educação, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
III – planejamento da execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica;
IV – planejamento, desenvolvimento, coordenação e controle dos programas de educação infantil, educação de jovens e adultos e as atividades do ensino fundamental;
V – controle da documentação escolar e a elaboração da estatística do ensino municipal;
VI – planejamento e controle do programa de merenda escolar do município;
VII – cooperação com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania no que se refere ao funcionamento e manutenção das creches instaladas em estabelecimentos de ensino;
VIII – execução das atividades de lazer, recreação e prática metódica de exercícios físicos no âmbito das unidades escolares;
IX – planejamento e desenvolvimento do calendário desportivo do município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;
X – administração dos equipamentos esportivos da municipalidade, cuidando, inclusive, de sua manutenção e conservação;
XI – promoção de ações de incentivo à prática desportiva voltadas para os alunos da rede de ensino municipal;
XII – criação de programas que visem despertar e sedimentar na juventude do município a consciência de cidadania, o conhecimento de seus direitos e deveres enquanto membros da sociedade, como também reforçar os valores comportamentais positivos nas relações com suas famílias e sociedade;
XIII – desenvolvimento de ações que objetivem facilitar o encaminhamento profissional dos jovens do município;
XIV – mobilização e desenvolvimento de projetos de cooperação e parceria com organismos públicos, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada, sociedade civil e terceiro setor, para o desenvolvimento de ações nas áreas de sua competência;
XV – exercício de outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos desta Lei." (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 13º da Lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
SEÇÃO V
Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Econômico e da Pesca

Art. 13º A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Econômico e da Pesca, tem como áreas de competência:
I – Formulação, coordenação e execução da política do governo municipal nas áreas do desenvolvimento rural, econômico, pesca e recursos hídricos;
II – planejamento e coordenação das ações de preservação e fomento das atividades agropecuárias e da pesca;
III – promoção do aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos em parceria com a Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo;
IV – articulação, mobilização e desenvolvimento de projetos de cooperação e parceria com organismos públicos, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada, sociedade civil e terceiro setor, inclusive associações de assentamentos humanos, para o desenvolvimento de ações nas áreas de sua competência;
V – desenvolvimento e manutenção atualizada do cadastro e registros estatísticos das atividades comerciais, industriais, agropecuárias, de pesca e das disponibilidades de recursos hídricos do município;
VI – definição de planos, programas e projetos em sua área de abrangência;
VII – planejamento e acompanhamento da política municipal de abastecimento;
VIII – exercício de outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos desta Lei." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 14 da Lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
SEÇÃO VI
Da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Art. 14 A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente tem como áreas de competência:
I – Formulação, coordenação e execução da política do governo municipal nas áreas de turismo, cultura e meio ambiente;
II – planejamento, coordenação e execução do plano de desenvolvimento do turismo no município;
III - articulação, mobilização e desenvolvimento de projetos de cooperação e parceria com organismos públicos, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada, sociedade civil e terceiro setor, para o desenvolvimento de ações nas áreas de sua competência;
IV – organização e execução, do calendário de promoção turística e cultural do município, articulando-se com outros órgãos municipais de competência específica e comunidades;
V – acompanhamento e controle das questões concernentes à preservação ambiental;
VI - promoção de campanhas de preservação ambiental;
VII – desenvolvimento de providências necessárias no que concerne ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental;
VIII – articulação com o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - CONTURMA;
IX – concessão, respeitados os instrumentos legais específicos, de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daqueles que lhe forem delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio;
X – desenvolvimento e manutenção atualizada do cadastro e registros estatísticos das atividades da indústria do turismo no município;
XI – cooperação com a Secretaria de Educação, Desporto e Juventude do município, no que se refere à execução das formas de manifestação cultural e artística nas unidades escolares do município, preservando o universo cultural e a memória do município;
XII – coordenação das atividades da Biblioteca Municipal, do Memorial, do Teatro e de outros equipamentos e formas de manifestação cultural ou artística;
XIII – promoção de ações de incentivo e estímulo à produção, manifestação e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;
XIV - exercício de outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 6º As estruturas complementares da Secretaria de Educação, Desporto e Juventude, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Econômico e da Pesca e da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, bem como as atribuições de seus órgãos e dirigentes, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A criação de cargos das secretarias objeto desta Lei, bem como a remuneração de seus dirigentes, obedecerão à legislação em vigor e serão editadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos respectivos créditos, a expedir Decretos de transferência de dotações do Orçamento de 2006 ou de créditos adicionais requeridos para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 767 de 04 de abril de 2005 .

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 26 de maio de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe